



MENSAGEM Nº 1.574

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 5.034, de 2020, que “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.239, de 23 de outubro de 2025.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

J/12 A



LEI Nº 15.239 , DE 23 DE outubro DE 2025

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser lembrado,
anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

7/12A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono
23/10/2025

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser lembrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998236>

